



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/2020

PROCESSO: 20183/2020

Interessado: SGP - Secretaria Geral

Assunto: Portaria 9/2020 - Sessões de julgamento por VIDEOCONFERÊNCIA, com possibilidade de sustentação oral.

Autoridade requerida: Desembargador Presidente do Tribunal

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 4ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 08 de maio de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arósio.

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT GP Nº9/2020, nos seguintes termos:

Institui o Regulamento Provisório Emergencial - RPE das sessões virtuais e telepresenciais, no âmbito do TRT da 24ª Região, a fim de normatizar a realização de sustentações orais pelo sistema de videoconferência.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria CNJ nº 61, de 31 de março de 2020, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19;



CONSIDERANDO que durante o período de isolamento social oriundo da pandemia Covid-19 todas as sessões de julgamento no âmbito do segundo grau de jurisdição serão virtuais ou telepresenciais, tornando recomendável a existência de um regramento único;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 159, de 6 de abril de 2020, que implementou a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito daquele órgão;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, 236, § 3º) e, em especial, a realização de sustentações orais, desde que requeridas até o dia anterior ao da sessão (CPC, 937, § 4º);

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do TRT da 24ª Região já possui regulamentação a respeito de sessões virtuais, tanto judiciais quanto administrativas (RITRT24, arts. 139-A a 139-H), todavia de modo frontalmente antagônico à ideia de sustentações orais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar vazão aos processos que contenham pedidos de sustentação oral, ainda que no período de pandemia, a fim de cumprir com o objetivo da Constituição e da lei de entregar uma prestação jurisdicional justa e efetiva, em tempo razoável (CF, 5º, LXXVIII c/c CPC, 4º);

CONSIDERANDO a pertinência e a legitimidade da reivindicação da OAB/MS, por meio do OFÍCIO Nº 001/2020;

R E S O L V E, *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento Provisório Emergencial - RPE das sessões virtuais e telepresenciais (judiciais e administrativas) no âmbito do TRT da 24ª Região, o qual disciplina, durante a sua vigência, o funcionamento das sessões por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Para efeitos do presente ato normativo, adota-se a seguinte taxonomia:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

I - sessões virtuais: reuniões remotas, do Tribunal Pleno ou das turmas, realizadas em ambiente eletrônico, sem sustentações orais ou pedidos de destaque.

II - sessões telepresenciais: reuniões remotas, do Tribunal Pleno ou das turmas, realizadas em ambiente eletrônico, com sustentações orais ou pedido de destaque.

Art. 2º. Os processos judiciais ou administrativos, de competência jurisdicional do Pleno e das Turmas, serão submetidos a julgamento em ambiente eletrônico por meio das sessões virtuais **ou telepresenciais**.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões virtuais **ou telepresenciais** os dispositivos que regem as sessões presenciais (RITRT 24ª Região, 109 a 139), em tudo aquilo que não for incompatível com este ato normativo.

Art. 3º. As sessões **telepresenciais** serão realizadas exclusivamente por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Todas as sessões **telepresenciais** serão gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal.

Art. 4º. Para a realização das sessões virtuais **ou telepresenciais** será necessária prévia publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com a data e o horário de início e encerramento da sessão.

Art. 5º. Para a realização de sustentação oral nas sessões **telepresenciais**, o advogado deverá inscrever-se perante o órgão julgador, por algum dos seguintes meios:

I - Primeira Turma: e-mail <primeiraturma@trt24.jus.br> ou telefone (67)3316-1860;

II - Segunda Turma: e-mail <segundaturma@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1785, e

III-Tribunal Pleno: e-mail <tribunal_pleno@trt24.jus.br>ou telefone (67) 3316-1866.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* deverá ser feita, impreterivelmente, até as 16h (AMT: Amazon Time; UTC-4) do dia útil anterior ao da sessão, presumindo-se a renúncia ao direito em caso de não inscrição tempestiva.

Art. 6º. Realizada a solicitação tempestiva, o secretário responsável pela pauta da sessão **telepresencial** encaminhará o link de acesso e orientações de procedimento no e-mail do requerente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 7º. O solicitante deverá estar on-line antes do início da sessão de julgamento **telepresencial** e assim permanecer até a efetiva participação na videoconferência e realização da sustentação oral.

§1º. Se, no momento da sustentação oral, o solicitante não estiver on-line, o julgamento de seu processo aguardará nova chamada, a ser realizada ao final da lista de solicitações de preferência.

§ 2º. Persistindo a ausência do solicitante depois da adoção do procedimento previsto do parágrafo 1º, proceder-se-á ao julgamento do processo, exceto se o solicitante informar, por qualquer meio, até o início do julgamento, justo impedimento à sua permanência on-line, caso em que a sua alegação será apreciada pelo órgão competente para realizar o julgamento.

§ 3º. Julgado o processo ou determinada a sua retirada de pauta, o solicitante deverá sair da conexão imediatamente.

Art. 8º. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do respectivo Órgão Julgador.

Art. 9º. Este ato normativo entra imediatamente em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 08 de maio de 2020.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Desembargador Presidente